

Termos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/20026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO/ES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO/ES CNPJ nº 36.404.465/0001-55.

1.1 OBJETO: - O presente termo de colaboração por objeto o repasse financeiro de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente de Emenda Parlamentar nº 202630930006 - Espelho dá Programação nº 320334620260003 e habilitada pela portaria nº 1.044 de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para a Cooperação Técnica e Financeira para contratação de profissionais, por meio de despesas de custeio, visando o fortalecimento da equipe técnica da entidade e a ampliação da capacidade de atendimento aos usuários, visando garantir a continuidade do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos prestados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como aos seus familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em seu item 6.1, processo administrativo nº 5866/2026.

VALOR: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mais os rendimentos de Aplicação Financeira. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mais os rendimentos de Aplicação Financeira, de recursos Emenda Parlamentar nº 202630930006 e correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33504300000/Fonte de Recurso - 1665/Ficha - 179.

FUNDAMENTAÇÃO: processo administrativo nº 5866/2026.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026.

Protocolo 1815176

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/20026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO/ES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARECHAL

FLORIANO/ES CNPJ nº 36.404.465/0001-55.

1.1 OBJETO: - O presente termo de colaboração por objeto o repasse financeiro de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), decorrente de Emenda Parlamentar nº 202641800005 - Espelho dá Programação nº 320334620260002 e habilitada pela portaria nº 1.044 de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para a Cooperação Técnica e Financeira para contratação de profissionais, por meio de despesas de custeio, visando o fortalecimento da equipe técnica da entidade e a ampliação da capacidade de atendimento aos usuários, visando garantir a continuidade do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos prestados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como aos seus familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em seu item 6.1, **processo administrativo nº 5865/2026.**

VALOR: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mais os rendimentos de Aplicação Financeira. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais os rendimentos de Aplicação Financeira, de recursos de Emenda Parlamentar nº 202641800005 correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33504300000/Fonte de Recurso - 166500000003/Ficha - 179.

FUNDAMENTAÇÃO: processo administrativo nº 5865/2026.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026.

Protocolo 1815180

Marilândia

Convocação

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB - 01/2026**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL - ABRANGÊNCIA NACIONAL/MARILÂNDIA**

A Prefeitura Municipal de Marilândia, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 27.744.176/0001-04 por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, Esporte e Lazer, com sede na rua Angela Sarvegnini nº 93, centro, Marilândia, Espírito santo, Representada neste ato pelo secretário, Sr. Gildo Alberto Bozzetti, torna público o resultado do processo de análise e seleção, referente ao edital de chamamento público PNAB 01-2026 para credenciamento de avaliadores e pareceristas do setor cultural de abrangência Nacional

Informamos que no período de inscrição de 15/06/2026 a 19/06/2026 **NÃO TEVE INSCRIÇÃO**, sendo assim **NÃO TEVE CREDENCIADOS** para o edital em questão, ficando assim a própria comissão nomeada pela portaria 4511 de 21 de maio de 2026,

e publicada no diário oficial dos municípios responsável para os próximos editais e objetos culturais no Município de Marilândia. Como não teve inscrição a comissão ficou impossibilitada de realizar os próximos passos do processo, entendemos assim por finalizar o edital e fazer as devidas publicações.

Marilândia, 22 de junho de 2026.

Gildo Alberto Bozzetti

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Protocolo 1814159

Comunicados

COMUNICADO

O Município de Marilândia torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marilândia, por meio do processo nº 4030/2026, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para a obra de construção da Creche de Educação Infantil Marilândia/ES - FNDE Creche Tipo II, localizada neste município de Marilândia-ES.

O empreendimento tem por objetivo a implantação de unidade de educação infantil, contemplando edificações, áreas de apoio e infraestrutura necessária ao seu funcionamento. Ressalta-se que foi identificada interferência em Área de Preservação Permanente (APP), conforme estudos e levantamentos ambientais constantes no processo, motivo pelo qual o licenciamento ambiental ocorrerá na modalidade ordinária, com análise da viabilidade ambiental e definição das medidas mitigadoras aplicáveis.

Marilândia, 22 de junho de 2026

Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal

Protocolo 1814152

Montanha

Deliberação

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PMM

O **Município de Montanha/ES**, torna público o resultado dos CREDENCIADOS cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas com vistas à prestação de serviços artísticos de bandas locais e regionais, grupos e artistas musicais, considerando as ações culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

CREDENCIADO PESSOA FÍSICA: ANTONIO BALBI QUEIROZ NETO - CPF Nº124.***.927-**

CREDENCIADOS PESSOA JURÍDICA:

55.502.786 GUILHERME REGIS SANTIAGO - CNPJ Nº55.502.786/0001-37; 25.966.637 TARCISIO BOLDRINI MARTINS - CNPJ Nº25.966.637/0001-68; 52.301.848 ADALTO MARES PEREIRA NETO - CNPJ Nº52.301.848/0001-54.

ID CidadES TCEES Nº 2026.048E0700001.17.0001

Montanha/ES, 23 de junho de 2026.

Tracy Carvalho Machado Baltar Filha

Prefeita Municipal

Protocolo 1814834

Despacho

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 04/2025

EXPEDIENTE: Pedido de Revisão Administrativa com Tutela de Urgência

REQUERENTE: Vanderlei Silva Costa

REQUERIDO: Município de Montanha/ES

UNIDADE ESCOLAR: EMEFCM "Domingos Martins"

1. Relatório e Síntese da Demanda

Trata-se de Pedido de Revisão Administrativa acompanhado de pleito de tutela de urgência formulado pelo servidor público municipal **Vanderlei Silva Costa**, ocupante de cargo público lotado na Unidade Escolar EMEFCM "Domingos Martins", em virtude de ato punitivo de demissão exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025. A referida sanção extrema foi consolidada por meio da decisão administrativa de fls. 161/163, culminando no desligamento do servidor de suas funções ordinárias perante a municipalidade.

Inconformado com a aplicação da penalidade máxima, o servidor, devidamente assistido por defensor constituído, ingressou com o Requerimento nº 002001/2026, por meio do qual postulou a revisão do feito disciplinar nos termos da legislação local. Posteriormente, foi apresentado aditamento formal à peça de revisão administrativa, no qual o requerente trouxe a lume graves vícios de natureza procedimental que, sob a sua ótica, fulminam de nulidade absoluta a validade e a eficácia da decisão demissória.

O requerente aponta, em suas razões de insurgência, que o trâmite processual padeceu de nulidades intransponíveis, destacando a ausência de sua notificação pessoal bem como de seu advogado regularmente constituído acerca do teor da decisão final de demissão. Ademais, sustenta que houve manifesto cerceamento de defesa decorrente da falta de intimação prévia para a apresentação de alegações finais logo após o encerramento da fase instrutória, inviabilizando que a defesa técnica pudesse refutar as provas orais e relatórios coligidos pela comissão de instrução.

Sustenta o servidor que a inobservância das formalidades legais na comunicação dos atos processuais acarreta a nulidade de todos os atos subsequentes, em consonância com a disciplina geral das intimações prevista no art. 280 da Lei Ordinária 13.105/2015.

Diante desse cenário de patentes ilegalidades, o servidor pugnou pela concessão de medida urgente, em caráter liminar, visando à imediata suspensão da eficácia do ato de demissão estampado às fls. 161/163. Pleiteia, por conseguinte, o seu retorno ao cargo público anteriormente ocupado, a reintegração provisória às funções, o restabelecimento do pagamento de seus vencimentos mensais e o pagamento retroativo de todos os valores remuneratórios que lhe foram indevidamente privados desde a sua exclusão da folha de pagamento do município. O expediente foi encaminhado a esta autoridade executiva para apreciação do pedido de tutela suspensiva de urgência.

2. Do Cabimento e Admissibilidade da Revisão

Antes de adentrar na análise dos requisitos